



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

- 3 DEZ 10 018567

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 02 de dezembro de 2019.

PC nº 275.12.2019

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo de nº 198**, de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 54, de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria da Cidade de Santo André.

Cumpra-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Segundo o princípio da separação dos poderes, o Poder Legislativo não pode alterar projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, quando tal modificação configura clara subordinação de um Poder ao outro, ferindo a harmonia e a independência entre eles, conforme disposto no artigo 42, inciso VI, da LOM, que assim estabelecem:

“Art. 42 É da competência **exclusiva** do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.”

(grifei)

Além disso, desde a criação da Ouvidoria da Cidade de Santo André, em 1999, diversos debates foram realizados referentes à composição do seu Colegiado, sempre priorizando a participação de setores atuantes na sociedade civil Andreense, com o objetivo de garantir a independência, autonomia administrativa e funcional do órgão, culminando em um modelo que contemplou referidos segmentos com a participação no Colegiado da Ouvidoria.

Desta forma, não cabe a inclusão dos incisos XVIII e XIX no art. 19 do referido autógrafo, visto que o segmento acadêmico de Santo André já tem sua participação garantida conforme inciso VII, da mesma maneira que o segmento da assistência social já está representado no inciso X, do mesmo artigo.

Diante do exposto, cumpra-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de nº 198, de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 54, de 2019, ou seja, aos incisos XVIII e XIX do art. 19, em face de sua inconstitucionalidade e por ser contrário ao interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André